

10 — Salvo se diversamente deliberado em assembleia geral para o efeito convocada, pela mesma maioria referida no n.º 4 deste artigo, os associados têm o direito de preferir nos aumentos do valor do fundo associativo, na proporção das unidades de participação que possuem.

11 — Os associados que incorram em mora na realização dos montantes com os quais se tenham obrigado a contribuir para o aumento do valor do fundo associativo incorrem na obrigação de pagar juros à taxa máxima permitida por lei.

ARTIGO 22.º

Recitas da Associação

As receitas da Associação compreendem, nomeadamente:

- a) As quotizações dos associados efectivos e aderentes e outras contribuições financeiras dos associados efectivos;
- b) As dotações que lhe sejam atribuídas pelo Estado e outros organismos públicos;
- c) As remunerações por serviços prestados;
- d) O produto da venda de publicações e bens análogos;
- e) Os subsídios, subvenções, legados, fundos ou contribuições que, a qualquer título, lhe forem atribuídos;
- f) Os juros e outros rendimentos de bens que a Associação possuir ou por qualquer título fruir.

CAPÍTULO V

Dos serviços da associação

ARTIGO 23.º

Director-geral

1 — O Pessoal da Associação depende hierarquicamente de um director-geral, executivo das deliberações do conselho de administração.

2 — O director-geral exercerá as funções de gestão corrente da Associação, por delegação e de acordo com as orientações que o conselho de administração entenda definir-lhe, competindo-lhe nomeadamente:

- a) Preparar e submeter ao conselho de administração os planos de actividade e de orçamentos anuais, bem como das contas dos exercícios económicos mensais e anuais;
- b) Submeter à aprovação do conselho de administração as importâncias a cobrar por serviços a prestar pela Associação;
- c) Preparar projectos de organização interna dos serviços da associação, tabelas de remunerações e demais regulamentos, a submeter ao conselho de administração;
- d) Habilitar o conselho de administração com todos os elementos necessários à sua completa informação, de modo a exercer convenientemente as suas funções.

ARTIGO 24.º

Sigilo profissional

Os elementos do pessoal da associação são obrigados a guardar segredo profissional relativamente às informações a que tenham acesso no exercício das suas funções, ficando sujeitos, em caso de infracção dos respectivos deveres, à inerente responsabilidade civil e criminal.

CAPÍTULO VI

Disposições diversas

ARTIGO 25.º

Exercício associativo

O exercício associativo coincide com o ano civil.

ARTIGO 26.º

Extinção e liquidação

1 — Em caso de extinção da Associação, será convocada a assembleia geral para reunir nos 15 dias úteis seguintes, a fim de pronunciar-se sobre o inventário, balanço e contas finais e sobre um relatório relativo ao estado da Associação apresentados pelo conselho de administração.

2 — Aprovadas as contas e o relatório cessam os mandatos dos órgãos sociais, com excepção da assembleia geral, a qual procederá à

eleição de uma comissão liquidatária, integrada por representantes de associados efectivos; que representará a Associação na prática de todos os actos de liquidação.

3 — Concluída a liquidação, a comissão liquidatária apresentara as respectivas contas em assembleia geral convocada para o efeito.

4 — O remanescente da liquidação do património da Associação, depois de solvidas todas as dívidas e demais obrigações, será dividido entre os associados efectivos na proporção das respectivas unidades de participação.

O texto completo dos estatutos na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme.

21 de Abril de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Luis Tavares de Pinho*.
2007425190

VALONGO

JOAQUIM MOUTINHO LOPES, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Valongo. Matrícula n.º 4434/19940422; identificação de pessoa colectiva n.º 503185426; inscrição n.º 2; número e data da apresentação: 01/20051212.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado e redenominado o capital de € 49 879,78 para € 149 639,36, subscrito em dinheiro pelos sócios e na proporção das respectivas quotas, pelo que o artigo 4.º, fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de € 149 639,36 dividido em duas quotas iguais, uma de cada um dos sócios Joaquim Moutinho Lopes e Angélica da Rocha Pinto.

Foi actualizado e depositado o texto completo do contrato.

12 de Dezembro de 2005. — A Ajudante Principal, *Maria Madalena Clemente Gagliardini Coelho*.
2009685679

VILA DO CONDE

ANABELA COSTA — CLÍNICA DE MEDICINA DENTÁRIA, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde. Matrícula n.º 01444/930217; identificação de pessoa colectiva n.º 502941456; número e data da apresentação: PC-941/050701.

Certifico que foram depositados os documentos relativos à prestação de contas do ano de 2004.

1 de Setembro de 2005. — Pela Conservadora, (*Assinatura ilegível*).
2010168593

SANTARÉM

TORRES NOVAS

DESAFIO GLOBAL — EVENTOS, ACTIVIDADES OUTDOOR E MOTIVAÇÃO, L.^{DA}

Conservatória do Registo Comercial de Torres Novas. Matrícula n.º 1580; identificação de pessoa colectiva n.º 504676024; data da apresentação: 300605.

Certifico que se encontram depositados na pasta da sociedade acima referida os documentos respeitantes à prestação de contas do exercício de 2004.

Conferida, está conforme.

31 de Janeiro de 2006. — A Segunda-Ajudante, *Clara Maria Galrinho dos Santos Canhoto*.
2006650688